

PROJETO DE LEI 510/2021

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XI do art. 2º da Lei nº 11.952, de 2009, conforme redação proposta pelo PL 510/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção na Lei 11.952 do conceito de “infração ambiental” limitando-a a “conduta lesiva ao meio ambiente comprovada por meio do esgotamento das vias administrativas” flexibiliza exageradamente esse conceito, de modo a permitir que infratores sejam beneficiados com a regularização de terras.

Sala da Sessão em,

SENADOR PAULO ROCHA

PT/PA

